

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº15/2020.

O **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ**, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Joinville, 311 Centro, CEP 89883.000, inscrito no CNPJ sob n.º.11.420.840/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonir Antonio Hentges**, CPF Nº.756.569.339-68, brasileiro, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR PADRE JOÃO BERTHIER, inscrita no CNPJ sob nº 86.108.263/0001-34, com sede na Rua Osvaldo Cruz, 56, Centro, CEP 89885-000, São Carlos-SC, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Waldir de Luca, portador do CPF nº 241.596.119-15, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93, lei Orgânica Municipal, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente contrato consiste na prestação de Serviços realização de exames de imagem raio-x sem laudo, com disponibilização da imagem do exame ao paciente de imediato, no prazo máximo de 10 minutos, e enviado via email ao médico solicitante ou à Secretaria de Saúde. O atendimento deverá ser realizado em qualquer dia e horário (24 horas). O paciente deverá apresentar no ato do exame a solicitação médica assinada e carimbada, bem como a autorização da Secretaria de Saúde. Os serviços serão prestados junto a sede do **CONTRATADA**.

JUSTIFICATIVA: O presente contrato faz-se necessário por se tratar de exames de urgência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ECONOMICO-FINANCEIRAS.

Do preço e do reajustamento

O valor do presente contrato será de **R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais)**, sendo o valor unitário do exame de **R\$ 46,00 (quarenta e seis reais)** e será pago mediante apresentação de documento fiscal e relatório dos serviços prestados, contendo o nome e assinatura do paciente, juntamente com cópia da autorização da Secretaria de Saúde.

O presente contrato não prevê qualquer espécie de reajuste.

Da forma de pagamento:

- a) O pagamento será em moeda corrente nacional e efetuado mensalmente por Ordem Cronológica de Empenho por DR após a emissão da nota fiscal devidamente recebida e aceita pela Secretaria Municipal de Saúde;

Da Dotação Orçamentária:

- a) Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do Orçamento Anual Vigente 2020.
- b) A contratada declara ter examinado em detalhe a documentação objeto do presente contrato e possuir condições de executá-los.

Da Vigência:

- a) O presente instrumento terá vigência até 31/12/2020 ou enquanto durar o saldo, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Atender as requisições do Município, prestar a entrega dos Serviços descritos neste Instrumento convocatório, nos preços constantes no contrato;
- Conduzir os serviços com estrita observância do contido na solicitação do objeto contratado;
- Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;
- O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a Constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Cabem ao departamento de saúde à fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos serviços;
- II - Transmitir por escritas determinações sobre possíveis modificações.
- III - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
- IV - Cumprir as condições de pagamento;

Ao Município cabe modificar, rescindir e fiscalizar unilateralmente o termo de contrato, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Empresa.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poder ser aditado ou rescindido conforme o interesse da administração de acordo com o que diz a lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A contratada conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto as Prefeituras Municipais;
- d) Declaração de inidoneidade;

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos;
- b) Quaisquer modificações e/ou alteração no objeto, correspondente ajuste será efetuado a qualquer dia, comunicando com antecedência de 05 dias;
- c) Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário; o que constituirá prova de sua efetiva entrega;
- d) Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei 8.666/93 complementadas pela Lei 8.883/94.

- e) O presente será juntado aos autos do empenho, bem como, no mesmo, será registrado todas as ocorrências e decididos as controvérsias administrativas.
- f) Ficam fazendo integrante do presente, as cláusulas fixadas na Ordem de Empenho.
- g) O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços pela empresa em desacordo com o contrato;
- h) A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, aceitar ou rejeitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, referidas na Seção Administrativa, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- a) O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente o valor dos serviços já entregues, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.
- b) Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei 8.666/93, por culpa do contratado, fica estabelecida a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.
- c) Presume-se culpa do contratado a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do referido artigo supra mencionado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Águas de Chapecó, SC, aos 29 de outubro de 2020.

LEONIR ANTONIO HENTGES
Prefeito municipal
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

WALDIR DE LUCA
Presidente
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR PADRE JOÃO
BERTHIER